

CONTRATO Nº 563

/PGFN/CAF DE CONTRAGARANTIA
Processo nº 17944.000158/2010-11

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A.**, REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NO VALOR DE R\$ 76.788.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS) CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO – PEF II.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Procurador da Fazenda Nacional **CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.653, de 23 de dezembro de 2009, da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e o **ESTADO DE SANTA CATARINA** – CNPJ 82.951.229/0001-76, doravante designado, simplesmente, **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Governador do Estado, Senhor **LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**, CPF 291.507.289-20, na qualidade de intervenientes depositários, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com CNPJ nº 00.000.000/5103-94, com endereço na Praça General Valadão, nº 377, 6º andar, Bairro Centro, Aracaju - SE, CEP 49.008-900, doravante denominado simplesmente **BB**, representado neste ato por seu Diretor de Governo, **SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ**, RG nº 3145 CRE/DF, CPF nº 245.212.211-49, e na qualidade de Agente Financeiro da União o **BANCO DO BRASIL S/A**, doravante denominado simplesmente **AGENTE**, representado neste ato por seu Diretor de Governo, **SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ**, RG nº 3145 CRE/DF, CPF nº 245.212.211-49,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contra garantia, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **UNIÃO** assumirá o compromisso de prestar garantia ao **ESTADO**, nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento e Repasse a ser celebrado pelo **ESTADO** com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ **R\$ 76.788.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)**, cujos recursos são destinados ao **PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO – PEF II**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ESTADO**, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Estadual nº **15.067 de 30/12/2009**, vincula, como

Alex Lessa
PGFN/CAF

Cláudio
PGFN/CAF

garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** dispender em decorrência de inadimplência do **ESTADO** no que tange ao cumprimento do Contrato referido na Cláusula Primeira:

I - as quotas e receitas próprias das quais é titular, referidas nos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal, que lhe são creditadas no **BB**; e

CLÁUSULA TERCEIRA - O **ESTADO**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pelo custo de captação do Tesouro Nacional, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para:

I - transferir para a Conta do Tesouro Nacional, ou requerer na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, as quotas e receitas tributárias a que se referem os arts. 155, 157 e 159 da Constituição, creditadas no **BB - 001**, Agência **3582-3**, contas correntes nº **8.992-3**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **AGENTE**, ou a ele e ao **BB**, o valor da importância a lhe ser transferida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, decorrente do Contrato de Financiamento e Repasse, referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias corridos, contados do pagamento realizado pela **UNIÃO**, implicará a imediata constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo o **ESTADO**, nesta hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, a ser inscrita em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se o **ESTADO** a não substituir a instituição financeira depositária da conta de centralização de suas receitas tributárias próprias sem prévia anuência da **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo a instituição que vier a substituir o **BB** obrigar-se nos termos deste Contrato, mediante a assinatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de a transferência de recursos prevista no *caput* desta cláusula ser realizada por intermédio de agente financeiro, os respectivos custos serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **ESTADO** pagará ao **AGENTE**, na mesma data da transferência, comissão remuneratória de um por cento sobre os montantes efetivamente transferidos das contas correntes a que se refere a Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso no pagamento da comissão remuneratória a que se refere o *caput* desta Cláusula, o valor devido será atualizado monetariamente com base na Taxa Básica Financeira, com acréscimo de um ponto percentual ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contra garantia.

CLÁUSULA SEXTA - O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a que se refere a Cláusula Primeira.

Alex Lessa
PGFN/CAF

5

Claudio
PGFN/CAF

(Fl. 3 do Contrato de Contragarantia nº 563 /PGFN/CAF – Processo nº 17944.000158/201-11)

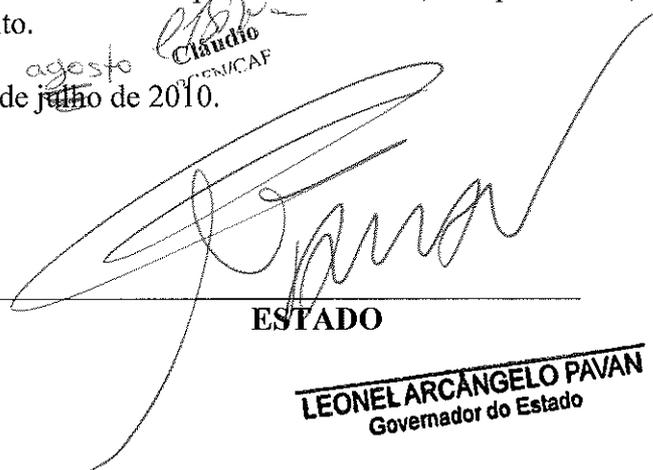
CLÁUSULA SÉTIMA - A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 17 ^{agosto} de julho de 2010.


UNIÃO


ESTADO
LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado


BANCO DO BRASIL S.A.
BB


BANCO DO BRASIL S.A.
AGENTE


Alex Lessa
PGFN/CAF